

Lei Municipal nº 8067/2011, de 06 de outubro de 2011.

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE 01 (UM-UMA) AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE PARA A MICRO-ÁREA 03, ÁREA 04, UNIDADE DE SAÚDE DE RIO BRANCO, PARA O PROGRAMA ESF; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VITOR ANTONIO PLETSCH, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a realizar contratação temporária por excepcional interesse público para o programa ESF, de um (a) Agente Comunitário de Saúde para atuar na Micro-Área 03, Área 04, Unidade de Saúde do Bairro Rio Branco, conforme Anexo Único, nos termos dos artigos 193 à 197 e seguintes da lei municipal nº 5760/05, que instituiu o regime jurídico único no Município.

Par. 1º A contratação de que trata a presente lei, será por seis meses, podendo ser renovada por mais seis.

Par. 2º As atribuições, o salário e a carga horária estão fixados no anexo único da presente Lei.

Art. 2º O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

I – repouso semanal remunerado e gratificação natalina proporcional, nos termos da Lei Municipal 5760/05;

II – férias proporcionais, ao término do contrato;

III – adicional de insalubridade;

IV – inscrição no regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 09 – Secretaria Municipal da Saúde; 01 – Fundo Municipal da Saúde; 10.301.0107.2062 – Programa de ACS e ESF; 3.1.90.04.09.01.0000 – Contratação por tempo determinado de profissionais (117); 3.1.90.13.00000000 – Obrigações Patronais (1483).

Art. 4º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em 06 de outubro de 2011.

Vitor Antonio Pletsch
Prefeito

ANEXO ÚNICO

Emprego: Agente Comunitário de Saúde

ATRIBUIÇÕES

Sintéticas: Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.

Genéricas: Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária normal de trabalho de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Idade: mínima de 18 (dezoito) anos;
b) Escolaridade: Ensino Fundamental completo;
c) Residir na área da comunidade em que atuar.

SALÁRIO MENSAL: R\$ 711,65 (setecentos e onze reais e sessenta e cinco centavos)